

PROCESSO Nº 09/2018

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GALVÃO
BUENO, FULL TIME SPORTS

RECORRIDO: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 7ª ETAPA DO
CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR 2018.

Interessado: LUIZ RICARDO ZONTA

DA PRELIMINAR ARGUIDA PELO INTERESSADO LUIZ RICARDO
ZONTA

O interessado Luiz Ricardo Zonta, apresenta Contra Razões de Recurso, e preliminarmente alega que o Recorrente Carlos Eduardo dos Santos Bueno Filho, é parte ilegítima para apresentar o Recurso em tela, uma vez que não teria o mesmo vinculação direta com a questão discutida nos autos.

Referida questão preliminar, não merece prosperar, tendo em vista que, o CBJD, em seu artigo 137, permite que os recursos sejam impetrados por terceiro interveniente, justamente o caso do Recorrente Carlos Eduardo dos Santos Bueno Filho.

Assim, frente ao dispositivo legal apontado, voto pela improcedência do pedido preliminar.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelos Recorrentes em face da decisão da Comissão Disciplinar proferida em 26 de setembro de 2018, no processo nº 21/2018. Referida decisão, conheceu do Recurso e negou provimento, mantendo a decisão dos comissários de pista que julgaram improcedente a Decisão nº 14 da pasta de provas.

Na 7ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car de 2018, realizada em Campo Grande – MS, os Recorrentes formalizaram reclamação junto aos Recorridos, no sentido de excluir o piloto do carro nº 10, Ricardo Zonta da referida prova, sob a alegação de que a parada de box por este realizada, fora feita quando do box fechado, em virtude da entrada do Safety Car.

Na análise do recurso em pista, os comissários julgaram improcedente a reclamação dos Recorrentes, baseado na análise da cronometragem, e das imagens “on board”, onde naquele momento verificaram que, o piloto do carro 10 já havia passado pela linha transversal pintada na pista no início da linha de entrada de box, sendo a exceção da proibição do Artigo 19 do Regulamento Desportivo da categoria.

Como anteriormente citado, em julgamento na Comissão Disciplinar o Recurso foi conhecido e por unanimidade negado provimento, sendo que, já no ato da sessão os Recorrentes manifestaram a intenção de Recorrerem da decisão para este Pleno.

A fls. 268/281, descansa as Razões Recursais do Recorrente Carlos Eduardo dos Santos Galvão, onde o mesmo requer a reforma da decisão da Comissão Disciplinar, alegando que o Piloto do Carro nº 10 Ricardo Zonta, “*não estaria autorizado a proceder a parada obrigatória regulamentada diante da presença do carro de segurança na pista, acionado pela direção de provas, para neutralização em virtude de risco eminente à segurança dos demais competidores*”. Alega que ficou claro durante a sessão de julgamento da Comissão Disciplinar que, a linha considerada para efeito de

controle e orientação aos pilotos, quando da entrada nos boxes é a 1ª linha transversal pintada na pista.

Alega em suma que, as informações da cronometragem nesse caso não devem ser levadas em consideração uma vez que *“não havia nenhum controle sensorial capaz de fornecer informações precisas sobre a hipótese discutida nos autos”* bem como que o chefe da cronometragem Sr. Avalone, afirmou que, o carro nº 10 estava fora da canaleta dos boxes no momento do acionamento do Safety Car, por seis décimos.

Protestou ainda que, a decisão deveria ter sido feita exclusivamente pelas imagens tanto da transmissão de TV, quanto das On Board fornecidas, juntando novamente o link de fotos e vídeo do carro nº 83 do piloto Casa Grande, bem como On Board do seu próprio carro de nº 0.

O interessado Luiz Ricardo Zonta, apresenta Contra Razões de recurso, alegando que o Recorrente Carlos Eduardo dos Santos Bueno Filho, é parte ilegítima para apresentar o Recurso em tela, uma vez que não teria o mesmo vinculação direta com a questão discutida nos autos. Referida questão preliminar, já foi decidida por esta corte.

Pugnou ainda o Interessado que, a decisão da Comissão Disciplinar deva ser mantida, pois a cronometragem é o meio de prova oficial para a tomada de decisões dos oficiais.

Que as provas carreadas indicam que o Interessado piloto do carro 10 estava “dentro da agulha dos boxes quando o Safety Car entrou”, estando por conseguinte correta a decisão dos comissários, bem como da Comissão Disciplinar, pugnando ao final que fosse o recurso julgado improvido em sua totalidade, e que caso fosse concluída por alguma ocorrência que a penalidade não fosse a de exclusão e sim a aplicação de 20 segundos.

A Recorrente Full Time Sports, a fls. 312, apresenta petição corroborando com as Razões de Recurso do Recorrente Carlos Eduardo dos Santos Bueno Filho

Esse é o Relatório Sr. Presidente.

PROCESSO Nº 09/2018

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GALVÃO
BUENO, FULL TIME SPORTS

RECORRIDO: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 7ª ETAPA DO
CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR 2018.

Interessado: LUIZ RICARDO ZONTA

VOTO:

Conhece-se do recurso, porquanto presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

O presente Recurso versa sobre fatos ocorridos na 7ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car, ocorrida na cidade de Campo Grande – MS. Trata-se de recurso interposto pelos Recorrentes em face da decisão da Comissão Disciplinar proferida em 26 de setembro de 2018, no processo nº 21/2018. Referida decisão, conheceu do Recurso e negou provimento, mantendo a decisão dos comissários de pista, que julgaram improcedente a Decisão nº 14 da pasta de provas.

Na citada etapa, houve Reclamação dos Recorrentes, bem como do piloto do carro nº 111, Rubens Barrichello, no sentido de excluir o piloto do carro nº 10 Ricardo Zonta da referida prova, alegando que a parada de box por este realizada, fora feita quando do box fechado, em virtude da entrada do Safety Car.

Os comissários julgaram improcedente a reclamação dos Recorrentes, uma vez que após análise da cronometragem, e das imagens “on board”, verificaram que, o piloto do carro 10 já havia seguido eles, passado pela

linha transversal pintada na pista no início da linha de entrada de box, sendo a exceção da proibição do Artigo 19 do Regulamento Desportivo da categoria.

Houve então interposição de recurso à Comissão Disciplinar, esta que, após oitiva de testemunhas e de verificação das provas apresentadas, julgou o recurso improcedente, mantendo a decisão dos comissários.

Os recorrentes interpuseram então Recurso a esse pleno, objetivando a mudança da decisão da comissão disciplinar, sendo por conseguinte para excluir o carro nº 10 do piloto Luiz Ricardo Zonta da etapa em comento, alegando que o mesmo ao tempo da entrada do Safety Car, ainda não havia ultrapassado a linha transversal de entrada de box, tendo portanto realizado seu pit stop irregularmente.

Toda celeuma encontrada consta sobre o fato de, ao tempo da entrada do safety car, se o piloto do carro nº 10 já havia ou não ultrapassado a linha transversal do box, lhe garantindo a excludente da proibição do artigo 19 do Regulamento Desportivo da Stock Car 2018, a saber:

“...Caso haja procedimento de Safety Car durante a janela, o box será fechado, sendo proibida a realização do procedimento de troca dos pneus obrigatório e abastecimento, exceto quando o carro/piloto já tiver passado pela linha transversal pintada na pista no início da linha de entrada de box. (grifei)

Os pilotos da Stock Car, além dos avisos visuais por bandeiras, dispõe da comunicação via rádio com as equipes, e no caso de entrada do Safety Car, de um dispositivo de instalação obrigatória chamado “Safety Ligth”. (Art. 38 do Regulamento Desportivo da Stock Car).

Esse dispositivo luminoso é gerido pelo Diretor de Provas, que ao autorizar a entrada do Safety Car, aciona o dispositivo Safety Ligth, informando a todos os pilotos que o carro de segurança está na pista.

Para prova do alegado, os Recorrentes juntam vídeos e um “print” da imagem do momento que a luz do Safety Light ascende no painel do cockpit do carro nº 83, onde é possível verificar que o carro nº 10, ainda não havia ultrapassado a linha de entrada de box.

Não há nos autos, qualquer prova de que o citado dispositivo luminoso tenha acendido no cockpit do carro nº 10.

Verifica-se pelas fotos e vídeos que a pista de Campo Grande, especificamente na entrada de boxes, contém 03 (três) linhas transversais, sendo a primeira, mais próxima da pista com a pintura Box, uma segunda que estava sendo usada para limitar a velocidade de box a partir daquele ponto a 50 km/h e uma terceira sem qualquer indicação.

Pelo depoimento colhido nos autos, fica claro que, a segunda linha com os cones e placa indicativa de velocidade, abrigavam igualmente os sensores da cronometragem e que a linha transversal objeto da excludente do art. 19 é a primeira linha.

Para análise do Recurso em Pista, os comissários se validaram principalmente no fato do piloto do carro nº 10, estar na chamada “agulha de entrada de box”, pois a cronometragem apurou que o safety car foi acionado a seis décimos de segundo antes do piloto Luiz Ricardo Zonta, passar por esse sensor, que ressalta-se, estava posicionado na segunda linha transversal. Assim a única forma de controle da cronometragem de acesso ao box, era esse sensor instalado na segunda linha.

Em análise dos vídeos juntados pelos Recorrentes, é possível verificar que, a luz indicativa do carro nº 0 do piloto Recorrente, ascende no momento em que este passava pelo sensor instalado na segunda linha transversal.

Frente a dúvida instada, e com base no artigo 56 do CBJD, onde “Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo”, busquei os vídeos da transmissão da SPORT TV da citada prova, a fim de formar um

convencimento, já que os dados da cronometragem, não refletem com exatidão a passagem dos carros na primeira linha transversal de acesso ao box.

As imagens da transmissão da TV, cujo VT pode ser encontrado no link <https://www.youtube.com/watch?v=RnxAe9AAv4s&t=1218s>, não deixam dúvidas que o Safety car foi acionado a tempo do Recorrido ter ciência que o box estava fechado, senão vejamos:

- Aos 20:12 (aos vinte minutos e doze segundos) de vídeo, percebe-se que o líder da prova, piloto Rubens Barrichello, carro nº 111, ao dirigir-se a entrada de box, subitamente e em manobra repentina, volta para pista, perdendo a primeira posição, conforme print do vídeo abaixo.



- Após isso aos 20:18 (aos vinte minutos e dezoito segundos), aparece o carro nº 111, adentrando na reta, já em segundo lugar com a luz de box acesa.



No momento que o carro nº 111 abortou a sua entrada de box, o Piloto Interessado Luiz Ricardo Zonta, carro nº 10 vinha a 5,448 segundos do líder, segundo informações exibidas no mesmo vídeo.

Após o término da corrida, em entrevista o Piloto do Carro nº 51, Átila Abreu, que é companheiro de equipe do Piloto Luiz Ricardo Zonta, aos 47:30 (quarenta e sete minutos e trinta segundos) de gravação, assim discorreu ao Repórter do Sport TV, o qual passo a degravar:

- REPORTER : “Átila, o que aconteceu ali, como é que foi essa comunicação no rádio durante a prova?”

- ÁTILA: “Cara não estou entendendo nada em dar a vitória ai para Zonta para o Cacá, enfim, o Rubinho estava na minha frente, eu era segundo, e o Rubinho entrou, eu continuei, quando eu passei acendeu a luz do safety car, o Rubinho volta, porque a luz dele e não poderia parar pela infração, preferiu perder a posição para mim e voltar em segundo e ai todo mundo parou atrás, e ai eles puniram uns e não puniram outros e era obvio que já estava em procedimento de safety car...”

Da entrevista acima, conclui-se que, o líder ao decidir entrar no box, recebeu a informação, seja pelo rádio ou pela safety lighth, de que o safety car estava na pista, quando o segundo colocado igualmente afirma ter recebido a informação via safety lighth.

Frente a tais provas, parto do princípio que, a partir daquele momento, o Safety Car estava na pista e que todos os carros tiveram a informação de safety car, seja pelo aviso da safety lighth ou pela comunicação via rádio, disponibilizadas.

O piloto do carro nº 10 vinha a mais de 5 (cinco) segundos do líder, momentos mais que suficientes para tomar, ou receber a decisão de entrar ou não nos boxes.

Diante do exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso impetrado pelos Recorrentes, para com base no artigo 19 do Regulamento Desportivo da categoria Stock Car 2018, excluir da prova o Piloto do Carro nº 10 Luiz Ricardo Zonta, decretando a perda dos pontos da etapa em comento.

Deve a presente decisão ser encaminhada a direção da categoria para que redistribuam os pontos referente a exclusão do carro nº 10.

É como voto Sr. Presidente.

PROCESSO Nº 09/2018

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GALVÃO
BUENO, FULL TIME SPORTS

RECORRIDO: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 7ª ETAPA DO
CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR 2018.

Interessado: LUIZ RICARDO ZONTA

ACÓRDÃO

RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS QUE JULGARAM IMPROCEDENTE RECLAMAÇÃO POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO REGULAMENTO DESPORTIVO DA CATEGORIA STOCK CAR 2018. PROVAS COLHIDAS COM BASE NO ARTIGO 56 DO CBJD PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM A EXCLUSÃO DO CARRO Nº 10 POR INFRINGENCIA DA REGRA CONTINA NO ARTIGO 19 DO REGULAMENTO DESPORTIVO DA STOCK CAR 2018.